



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**  
**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2021 - CONCORRÊNCIA Nº 01/2021**

O Prefeito Municipal de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, torna público para conhecimento dos interessados que se acha aberto até as **09:00 horas do dia 26 de abril de 2022**, Processo Licitatório na modalidade de Concorrência Pública, tendo como objeto a **Contratação de empresa especializada do ramo de Engenharia Sanitária para realizar os serviços de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos Urbanos produzidos pelo Município de Itaiópolis.**

A Licitação se realizará nos termos do presente e no que preceitua a Lei nº 8.666/93 e alterações, devendo as propostas e documentação habilitatória serem entregues para a Comissão Permanente de Licitação – CPL, na Prefeitura Municipal de Itaiópolis, sito à Avenida Getúlio Vargas, 308, Centro, até a data e horário acima, para abertura a partir das **9:00 horas do mesmo dia**, tendo por local a sala de reuniões da Prefeitura, no mesmo endereço.

a) Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas para esta Licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio, anteriormente à data de vencimento. Também não serão aceitas, nem levadas em consideração, propostas encaminhadas por e-mail.

b) Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a Licitação fica automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, no mesmo local e horário.

c) Os esclarecimentos de dúvidas de caráter técnico ou legal sobre o presente Edital deverão ser objeto de consulta escrita e protocolada, **endereçada à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaiópolis em até 2 (dois) dias antes da data de abertura da Licitação.** A Comissão Permanente de Licitações responderá às questões formuladas através de e-mail, apresentando a pergunta formulada e sua respectiva resposta, antes da data marcada para a entrega dos envelopes.

d) O presente Edital e seus anexos poderão ser retirados no site oficial da Prefeitura Municipal de Itaiópolis - [www.itaiopolis.sc.gov.br](http://www.itaiopolis.sc.gov.br) - licitações - Concorrência. Demais informações sobre o mesmo serão resolvidas pelo telefone: 47 3652-2211 ou no endereço: Prefeitura Municipal de Itaiópolis -Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, à Avenida Getúlio Vargas, 308, Centro de Itaiópolis, durante o horário de expediente.

**1. DO OBJETO**

**1.1. A presente Licitação tem por objeto a contratação de Empresa Especializada para prestar serviços de gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos do Município de Itaiópolis, compreendendo:**

- Coleta dos resíduos sólidos urbanos convencionais, classe II-A, com características domiciliares, da área urbana e rural de Itaiópolis, com monitoramento dos roteiros via satélite.
- **Transporte e descarga dos resíduos sólidos urbanos convencionais, classe II-A, com características domiciliares, da área urbana e rural de Itaiópolis, conforme a frequência estabelecida no item 10 do termo de referência e com monitoramento dos roteiros via satélite, com possibilidade de transbordo, até o aterro sanitário.**
- Destinação final dos resíduos sólidos urbanos convencionais, classe II-A, com características domiciliares, provenientes da coleta e transporte (com ou sem transbordo), dos resíduos da área urbana e rural, em Aterro Sanitário, devidamente licenciado.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Poderão participar da presente Licitação somente empresas legalmente estabelecidas, pertencentes ao ramo e com conhecimento técnico para atender o objeto e especificações exigidos neste Edital e seus anexos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

que satisfaçam às condições deste Edital e apresentem os documentos de habilitação e da proposta, em envelopes distintos, sendo:

ENVELOPE I – Documentação; e

ENVELOPE II – Proposta de Preços, no local, data e horário indicados neste Edital.

**2.2 Estarão impedidas de participar de qualquer fase do processo, os proponentes que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:**

- a) Empresas reunidas em consórcio, cooperativas de trabalho e empresas concordatárias.
- b) Proponente declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal ou que possua alguma sanção administrativa exarada pela Administração Pública que seja impeditiva de participar de licitações e contratar com a Administração.
- c) Empresa que tenha como sócio(s) qualquer servidor(es) ou dirigente(s) deste Município.

**2.3 Poderão participar deste certame pessoas jurídicas sob a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em que deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão expedida pela Junta Comercial do estado onde a empresa mantém sede, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura da licitação, na forma do art. 8º da IN nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC. A não entrega desta Certidão indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006. As Microempresas e empresas de Pequeno Porte que não apresentarem a Certidão acima não poderão gozar dos benefícios previstos no capítulo V da Lei Complementar 123/2006 de 14/12/2006.

**2.3.1** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta esteja vencida ou apresente alguma restrição.

**2.3.2** A Certidão em questão deverá ser entregue ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação logo no início da sessão de abertura, ou junto ao credenciamento ou inserida no envelope contendo os documentos de habilitação da licitante, pelas empresas que pretendem se beneficiar através do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

**2.4** Cada proponente poderá apresentar-se com um representante legal, que após ser credenciado, será único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada.

**2.5** A manifestação durante as fases do certame será permitida apenas a participantes que tenham efetuado o credenciamento prévio, na forma do item 2.4 e 2.6 deste edital.

**2.6** O credenciamento far-se-á, por meio do Termo de Credenciamento, ou de instrumento público de procuração ou instrumento particular de procuração com firma reconhecida, com poderes para assinar propostas, formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, titular, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social ou Declaração de Firma Individual ou Requerimento de Empresário, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos de assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**2.6.1** O credenciamento será entregue à Comissão Permanente de Licitações antes da abertura da sessão de abertura de envelopes e fora do envelope de habilitação.

**3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1** Poderão participar desta licitação, quaisquer empresas do ramo, desde que apresentem os documentos a seguir descritos, inseridos neste envelope, devidamente fechado e inviolado, denominado Envelope Nº 1, em original, fotocópia autenticada por Tabelião, por servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), todos da sede (matriz) da proponente, em uma única via:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

**3.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a)** Para Microempreendedores Individuais – MEI  
- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
- b)** Para Empresas Individuais:  
- Declaração de Firma Individual ou Requerimento de Empresário Individual registrado na Junta Comercial do Estado sede da proponente.
- c)** Para Sociedades por Quotas de Responsabilidade:  
- Contrato Social e última Alteração contratual, registrados na Junta Comercial do Estado sede da proponente.
- d)** Para Sociedades Anônimas:  
- Ato Constitutivo, Estatutos em vigor e Ata da Eleição da atual Diretoria, registrada e/ou publicados.

**3.1.2 REGULARIDADE FISCAL:**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal se houver, relativo ou domicílio ou sede do solicitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo da licitação; ou alvará de localização.
- c)** Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal.
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda onde está sediada a empresa.
- e)** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede da empresa e, caso a proponente possua filial estabelecida no Município de Itaiópolis, deverá apresentar também a Negativa Municipal da Prefeitura Municipal de Itaiópolis.
- f)** Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (CRF).
- g)** Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**3.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

Para a comprovação da qualificação técnica a proponente deverá apresentar o exigido a seguir:

**3.1.3.1 Qualificação Técnico Operacional:**

**a)** Prova de registro e regularidade da empresa e do(s) Responsável(is) Técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, válidos na data de abertura da licitação. Caso a Empresa Licitante seja sediada em outro Estado, deverá posteriormente, no momento da contratação, apresentar o visto para si e para seus responsáveis técnicos no CREA-SC, comprovando a habilitação para execução de serviços semelhantes ao objeto do Edital. (Resolução CONFEA 266/1999 artigo 4º).

**a.1)** A certidão de pessoa jurídica **deverá estar válida na data da apresentação das propostas**, cumprindo entre outros requisitos de validade o tocante da Resolução do CREA nº 336/1989.

**b)** Comprovação de a licitante possuir em seu nome, atestados expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional responsável, que comprove possuir aptidão para a execução de serviços de características semelhantes ao objeto do presente Edital, **sendo vedado a somatória dos atestados, para um único item** (conforme justificativa abaixo), dos seguintes quantitativos:

**b.1)** Coleta dos resíduos sólidos urbanos convencionais, classe II-A, com características domiciliares, com monitoramento dos roteiros via satélite, com quantidade mínima de **90** toneladas/mês.

**b.2)** Transporte e Descarga dos resíduos sólidos urbanos convencionais, classe II-A, com características domiciliares, com monitoramento dos roteiros via satélite, com quantidade mínima de **90** toneladas/mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**b.3)** Destinação Final em Aterro Sanitário, para resíduos sólidos urbanos convencionais, classe II-A, com características domiciliares, com quantidade mínima de 90 toneladas/mês.

**c)** Apresentação da LAO, Licença Ambiental de Operação, emitida pelo órgão competente, dentro do seu período de validade, comprovando que a licitante esteja licenciada para realizar a atividade de:

**c.1)** Transporte rodoviário de resíduos sólidos domiciliares, comprovando que a licitante esteja autorizada a transportar os resíduos de acordo com a legislação ambiental vigente;

**c.2)** Destinação final de resíduos sólidos domiciliares, em Aterro Sanitário, comprovando que a licitante esteja autorizada a dar o destino final aos resíduos de acordo com a legislação ambiental vigente;

**c.3)** Para as empresas que utilizarem uma unidade de transbordo dos resíduos, é necessário a comprovação de que a Licitante possua na data da apresentação da proposta, Licença Ambiental de Operação – LAO, expedida por órgão ambiental competente, para a operação de uma estação de transbordo ou unidade de transferência de resíduos sólidos domiciliares.

**d)** Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA, para Atividades compatíveis com o objeto do presente edital, na forma da Lei Federal N°6938, de 31/08/81, atualizada pela Lei 10.165, de 25/12/00.

**e)** Declaração formal com relação explícita de disponibilidade dos veículos e equipamentos, sob as penas da Lei, que os equipamentos atendem o mínimo exigido no Termo de Referência, com a apresentação de relação nominal, individualizando modelo, marca, ano de fabricação, capacidade, se próprio ou alugado, exceto do Aterro Sanitário e Transbordo (se utilizado) em razão destas estruturas serem variável, contendo a indicação do pessoal técnico disponível com a declaração formal de sua disponibilidade citando, função e cargo para a realização do objeto da licitação, com declaração expressa da proponente de que se compromete na data do início dos serviços, dispor dos veículos e equipamentos mínimos para o cumprimento do objeto, nos termos do artigo 30, § 6º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**f)** Será permitido a subcontratação do Aterro Sanitário para a disposição Final dos resíduos, desde que as duas empresas se comprometam por meio de:

**f.1)** Declaração informando que podem receber os resíduos do município gerados durante e vigência do contrato;

**f.2)** Contrato de locação do Aterro Sanitário, assinado entre as partes, informando às suas responsabilidades e

**f.3)** LAO – Licença Ambiental de Operação do Aterro Sanitário a ser utilizado, informando a sua localização por meio de coordenadas geográficas e o município.

### 3.1.3.2 Capacitação Técnica do Profissional

**a)** Comprovação de Qualificação Técnica, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), sendo profissional de nível superior, cujas atribuições sejam compatíveis com o objeto da licitação, pertencente ao quadro permanente de pessoal da licitante, na data estabelecida para abertura da licitação, mediante **apresentação de Atestado de Capacidade Técnica devidamente registrado na respectiva entidade de classe, juntamente com a respectiva Certidão de Acervo Técnico**, comprovando ter executado serviços de características semelhantes ao objeto, relativas às parcelas de maior relevância do objeto, conforme estabelecido:

**a.1)** Coleta, dos resíduos sólidos urbanos convencionais, classe II-A, com características domiciliares, com monitoramento dos roteiros via satélite.

**a.2)** Transporte e Descarga dos resíduos sólidos urbanos convencionais, classe II-A, com características domiciliares, com monitoramento dos roteiros via satélite.

**a.3)** Destinação Final em Aterro Sanitário, para resíduos sólidos urbanos convencionais, classe II-A, com características domiciliares.

**b)** Comprovação de vínculo do profissional detentor do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica exigido no item anterior (**alínea “a” do subitem 3.4.2 deste edital**), com a empresa proponente, através da apresentação de um dos seguintes documentos:

**b.1)** Contrato Social ou Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da proponente ou documento equivalente quando o(s) profissional(s) for sócio da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**b.2)** Certidão de Pessoa Jurídica do CREA ou Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente a atribuição de Cargo e Função;

**b.3)** Cópia da Ficha de Registro de Empregados aprovada pelo Ministério do Trabalho, sendo admitida cópia de livro de registro ou de ficha eletrônica quando o caso;

**b.4)** Cópia da Carteira de Trabalho CTPS, páginas de qualificação civil e página da contratação;

**b.5)** Cópia do contrato de prestação de serviços, com as assinaturas devidamente reconhecidas em cartório (quando se tratar de autônomo).

**c)** Não será permitida a participação de um mesmo profissional em mais de uma empresa licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

**3.1.3.3 Da Visita Técnica ou Declaração de Conhecimento**

**a)** A Visita Técnica ao Município para verificação das condições de execução dos serviços, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de abertura desta Licitação, devendo tomar conhecimento de todas as informações necessárias a elaboração de sua proposta, tais como condições de estradas, geografia e clima da região, além de outros necessários a elaboração de propostas. A visita poderá ser agendada por pelo fone: (47) 3652-2758 ou e-mail: [agronegocio@itaiopolis.sc.gov.br](mailto:agronegocio@itaiopolis.sc.gov.br), com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis antes da entrega dos envelopes. Para o agendamento deverá ser indicado o nome e documento do representante da licitante na visita, o qual deverá obrigatoriamente ser um dos profissionais técnicos exigidos no subitem 3.4.2 deste edital. :

**a.1)** Na data marcada para a visita, o Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura de Itaipópolis, expedirá o Atestado de Visita, assinado pelo representante do Município responsável pela visita e pelo responsável técnico da proponente, que deverá ser inserido no envelope de habilitação.

**a.2)** Caso a empresa não realize a Visita Técnica, a mesma deve apresentar uma Declaração de Pleno Conhecimento do Serviço.

**b)** O atestado de visita técnica (para quem efetuar a visita técnica) ou a declaração de pleno conhecimento do serviço (para as empresas que optarem pela não realização da visita técnica), encontram-se no Anexo VII.

**3.1.3.4 Qualificação Econômico-Financeira:**

**a)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal (2020), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no “Diário Oficial”, as demais empresas deverão apresentar o balanço autenticado, certificado por Contador registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando, expressamente, o número do livro “Diário” e folha em que cada balanço se ache regularmente transcrito, com fotocópia da página de abertura e de fechamento do Livro Diário. Devendo estar incluídas as notas explicativas, termo de abertura e termo de encerramento, fazendo parte integrante do balanço.

Serão considerados aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- publicados no Diário Oficial; ou
- publicados em Jornal; ou
- por cópia ou fotocópia autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento; ou
- apresentação do recibo de entrega de escrituração contábil digital (Sped).

Apresentação dos cálculos dos índices, a seguir, proveniente de dados extraídos do balanço apresentado, aplicando as seguintes fórmulas:

**Índice de Liquidez Geral – ILG, maior ou igual a 1,00:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

OBS: Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Liquidez Geral” for inferior a 1,00 (um).

**Índice de Solvência Geral – ISG, maior ou igual a 1,00:**

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

OBS: Será considerada inabilitada a empresa cujo “índice de Solvência Geral” for inferior a 1,00 (um).

**Índice de Liquidez Corrente – ILC, maior ou igual a 1,00:**

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

OBS: Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Liquidez Corrente” for inferior a 1,00 (um).

**b)** Certidão Negativa de Ações de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e/ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias anteriores à abertura desta licitação.

**b.1)** A proponente que possua sede da empresa no Estado de SANTA CATARINA, deverá emitir a Certidão de Falência e Concordata através do endereço eletrônico: <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>, sendo que esta certidão somente é válida desde que apresentada juntamente a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema EPROC, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>.

**c)** Comprovante de prestação de garantia de manutenção da proposta de 1% (um por cento) ou seja, R\$ **11.877,62 (onze mil oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos)**, conforme inciso III do artigo 31 da Lei 8.666/93, substanciada através de Caução em dinheiro, provado por cópia autenticada ou original do comprovante de depósito efetuado em conta específica entre a empresa e a Prefeitura ou Títulos da Dívida Pública, devendo estes ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda ou Seguro Garantia, ou Fiança Bancária, que poderão ser retirado após o julgamento das propostas e conclusão ou julgamento da presente licitação. A garantia, através de caução em dinheiro, deverá ser prestada em horário bancário, até o último dia útil anterior à data de abertura da licitação e será devolvida aos licitantes após assinatura do contrato com a empresa vencedora do certame.

**c.1)** A garantia deve ter prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contados da sua efetivação e serão devolvidas às Proponentes na data da adjudicação do objeto da Licitação, exceto à Proponente à qual for adjudicado o objeto da licitação, a qual será devolvida na data da celebração do contrato de execução.

**c.2)** Se a empresa optar por Título da Dívida Pública, Fiança Bancária ou Seguro Garantia, a mesma deverá ser colocada no envelope documentação, não sendo necessário caucionar antes na Prefeitura.

**c.3)** Se a empresa optar por depósito bancário deverá efetuar com identificação da empresa junto **ao Banco 001 – Agência 797-8 - Conta Corrente nº 20444-7 da Prefeitura Municipal de Itaipópolis** até o anterior à data de abertura das propostas, durante o horário de atendimento bancário.

**3.1.3.5 Documentação Complementar**

**a)** Declaração da proponente, sob as penas da Lei, de que atende ao inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93, sendo que este refere-se ao inciso XXXIII, do artigo 7 da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos perigosos e insalubres e de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo anexo I deste Edital.

**b)** Declaração da Proponente da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, de que não foi declarada inidônea pela administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal e nem está suspensa de participar de licitação no Município de Itaipópolis-SC, **conforme modelo anexo II deste Edital.**

**c)** **Declaração de concordância com os termos deste edital, conforme modelo anexo III deste edital.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

**d)** Comprovação de que a empresa cumpre e segue as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, através da apresentação de laudo PCMSO e PPRA assinados pelo Médico do Trabalho e Engenheiro de Segurança no Trabalho, comprovando que a empresa já cumpre os procedimentos obrigatórios determinados por Lei.

**3.2** A Comissão de Licitação fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das Certidões emitidas pela internet, ficando as proponentes somente neste caso, dispensadas de autenticá-las.

**3.3** Para os documentos sem prazo de validade especificado no corpo do mesmo, será considerada a validade de 180 dias, exceto para aqueles cuja renovação seja impossível ou não seja exigida.

**3.4** As proponentes que não apresentarem em forma legal e em perfeitas condições a documentação exigida neste item serão consideradas inabilitadas e excluídas das fases subseqüentes da Licitação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização.

**3.5** Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação perante a Administração a proponente que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**3.6** A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada de conformidade com o parágrafo 1º do artigo 41 da Lei 8.666/93.

**3.7** É reservado à Comissão de Licitação o direito de exigir a apresentação dos documentos originais, caso julgue necessário.

**3.8** Os documentos exigidos deverão ser acondicionados e apresentados em envelope devidamente fechado e inviolado, timbrado e/ou identificado com carimbo padronizado do (CNPJ/MF) da empresa, contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021  
ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PROPONENTE:** *(completar com o nome da empresa proponente)*

**CNPJ:** *(completar com o CNPJ da empresa proponente)*

**E-MAIL:** *(completar com o e-mail da empresa proponente)*

**4. PROPOSTA DE PREÇOS**

**4.1** Deverá ser apresentado um Envelope Nº 2, devidamente fechado e inviolado, contendo a proposta de preços em 1 (uma) via, conforme segue:

**4.1.1 Carta Proposta de Preços:**

A carta-proposta de preços deverá ser apresentada impressa por computador, sem rasura, entrelinhas ou ressalva, e conter preferencialmente:

- a)** razão social, endereço, telefone, fax, e-mail e o CNPJ da proponente;
- b)** nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura, Nº CPF, Nº RG, função e/ou cargo, tudo de modo legível;
- c)** data;
- d)** Preço mensal e anual para a totalidade dos serviços.

**e)** Prazo de validade da Proposta de Preços não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua abertura, sendo este o prazo considerado em caso de omissão.

**4.1.2** As proponentes devem considerar na elaboração de suas propostas as seguintes condições:

**a)** os preços unitários e global propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), leis sociais, administração, lucros, B.D.I., seguros em geral, infortúnio de trabalho, mão-de-obra, equipamentos, máquinas e ferramentas normais e especiais, materiais, e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital, através de planilhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

demonstrando sua composição.

**b)** os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional constando apenas de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

**c)** as propostas permanecerão válidas e em condições de aceitação durante o período de validade das mesmas.

**4.2** As propostas porventura sem data serão consideradas emitidas para o dia do vencimento deste Edital de Licitação.

**4.3** A proposta uma vez aberta é irrevogável e irrenunciável, e à empresa inadimplente serão aplicadas às penalidades previstas no Art. 87 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, respeitado o disposto no seu artigo 43, parágrafo 6º do mesmo Diploma Legal.

**4.4** Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital de Licitação, seja no aspecto formal e no seu conteúdo técnico, bem como aquelas manifestamente inexequíveis nos termos do artigo 48 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**4.5** Para efeitos desta licitação, entende-se como proposta inexequível aquela cujos preços não atinjam 70% (setenta por cento) de uma das condições definidas no artigo 48 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**4.6** Não serão tomadas em consideração quaisquer vantagens não previstas nesta licitação, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

**4.7** Com a proponente vencedora será firmado contrato com a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos ou até o limite definido no artigo 57º da Lei 8.666/93.

**4.8** A Proposta de Preço, deve vir acompanhada do Anexo IV (Modelo de Carta Proposta) e do Anexo VIII (Modelo de Planilha Auxiliar).

**4.9** A empresa deverá apresentar a Planilha Auxiliar conforme Modelo do Anexo VIII. Qualquer alteração nesta Planilha deverá ser expressamente justificada. Caso a Proponente não apresente a devida justificativa em caso de alteração da Planilha, a mesma será desclassificada.

**4.10** A Proposta de Preços deverá ser acondicionada e apresentada em envelope devidamente fechado e inviolado, timbrado e/ou identificado com carimbo padronizado do CNPJ da empresa, contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021  
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS.**

**PROPONENTE:** (completar com o nome da empresa proponente)

**CNPJ:** (completar com o CNPJ da empresa proponente)

**E-MAIL:** (completar com o e-mail da empresa proponente)

**5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**5.1** Será considerada vencedora a proponente que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital de Licitação e seus anexos, e ofertar o “MENOR PREÇO GLOBAL”.

**5.2** Os serviços objeto deste Edital de Licitação serão adjudicados na totalidade à proponente cuja proposta seja considerada vencedora.

**5.3** Ao seu exclusivo critério a Administração, poderá aceitar propostas em que se verifiquem erros na somatória dos valores apresentados, mas reservando-se o direito de corrigi-los sempre de forma a obter-se o menor preço.

**5.4** A não apresentação de preços para qualquer dos itens ou cotá-los com valor igual a 0 (zero), implicará na automática rejeição da proposta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

**5.5** A Comissão de Licitações terá autoridade bastante para proceder a tais correções, com ressalva do Presidente da Comissão, ou de quem venha este a delegar tal encargo.

**5.6** O preço total resultante da revisão, processada na forma do item 5.3, será considerado como o Valor Global Proposto, para efeito da presente Licitação.

**5.7** Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem as especificações e as exigências contidas neste Edital de Licitação e seus anexos, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultarem o julgamento, bem como, aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis na forma do artigo 48, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

**5.8** No caso de todas as proponentes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar as proponentes, o prazo de 08 (oito) dias úteis, para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no artigo 48, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**5.9** No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais propostas e preços, a decisão será por sorteio, em ato público, na presença das proponentes interessadas, obedecido o § 2º, artigo 3º, e § 2º, do Art. 45, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**5.10** Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista neste Edital de Licitação.

**5.11** Caberá a Comissão Permanente de Licitações proceder ao julgamento do presente Edital de Licitação, submetendo o seu resultado a consideração do Sr. Prefeito Municipal, com vistas à homologação da adjudicação.

**5.12** A decisão da Comissão Permanente de Licitações somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo Sr. Prefeito Municipal.

**5.13** Em caso de desistência da primeira classificada, antes ou após a adjudicação, a Comissão Julgadora poderá convocar os demais proponentes remanescentes, na ordem de classificação para substituí-la nas mesmas condições estabelecidas, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação.

**5.14** A Administração, até a assinatura do "Contrato", ou a qualquer tempo, poderá desclassificar a proponente vencedora, mediante despacho fundamentado, sem que caiba direitos a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade financeira, técnica ou administrativa.

**5.15** Poderão também ser desclassificadas quaisquer propostas por critério de ordem técnica, administrativa ou jurídica, devidamente fundamentado sempre ao amparo do disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

## **6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**6.1** Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal poderá ser apresentada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração de contrato, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

**a)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor de certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas e positivas, com efeito, de certidão negativa.

**b)** A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**6.2** Nas Licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

**6.2.1** Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**6.2.2** Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar acima mencionada, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**a.1)** Na forma do § 7º do Artigo 5º do Decreto Federal nº 6204 de 05/09/2007, para usufruir do benefício supracitado a proponente deverá estar devidamente representada no ato do certame, podendo seu representante oferecer proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, situação em que será adjudicado a seu favor o objeto licitado.

**b)** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**c)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

**d)** Na hipótese da não contratação, nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**e)** O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **7. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**7.1** As despesas resultantes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE  
Manutenção do Meio Ambiente – 2048 – 3.3.90.00.00 0.1.00.1000

## **8. DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**8.1** De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, a licitante adjudicada que descumprir as condições previstas neste Edital de Licitação poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

**a)** Advertência Escrita;

**b)** Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global da proposta, para o caso de ocorrer desistência da mesma, bem como recusa injustificada ou desinteresse na assinatura do contrato.

**c)** No caso de atraso ou negligência na prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculado sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia.

**d)** Multa de 30% ao mês sobre o valor do global no caso de atraso ou paralisação superior a trinta dias dos serviços.

**e)** Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

**e.1)** Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

**e.2)** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**e.3)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

autoridade que aplicou a penalidade.

**8.2** Os valores das multas poderão ser descontados da caução contratual ou, caso ultrapassem o valor retido, de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaiópolis, não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto referida multa não houver sido paga ou relevada a penalidade aplicada ou ainda, cobradas judicialmente.

**8.3** Não serão aplicadas as multas decorrentes de “casos fortuitos” ou “força maior”, devidamente comprovados.

## **9. DA CAUÇÃO**

**9.1** A Proponente vencedora da Licitação, na qualidade de CONTRATADA, prestará garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, **no percentual de 5% (cinco por cento)** do valor anual contratado no primeiro dia posterior ao da assinatura do contrato, junto à tesouraria da Prefeitura Municipal de Itaiópolis, comprovadamente em uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia e fiança- bancária, de acordo com o artigo 56 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**9.2** O valor da garantia contratual, só será restituído à CONTRATADA depois de liquidados os compromissos que assume neste contrato.

**9.3** A caução deverá ser renovada a cada aditamento contratual de extensão de vigência contratual pelo mesmo período.

**9.4** Os valores retidos em caução somente serão devolvidos após o término das obrigações contratuais, juntamente com os rendimentos correspondentes.

**9.5** A CONTRATADA estará sujeita a perda da caução, se na execução do objeto, descumprir a proposta, o contrato e anexos.

**9.6** Na hipótese de a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer compromisso fica o Município de Itaiópolis, autorizado a sacar em seu favor, total ou parcialmente, os valores depositados a título de caução.

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1** Dos atos praticados pela Administração decorrentes da presente licitação, cabem:

**10.1.1** Recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a)** habilitação ou inabilitação da licitante.
- b)** julgamento das propostas.
- c)** anulação ou revogação da licitação.
- d)** aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.
- e)** rescisão do contrato.

**10.1.2** Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**10.2** A intimação dos atos referidos no subitem **10.1.1**, alíneas “a” e “b”, excluídos os relativos advertência e multa de mora, e anulação ou revogação, será feita mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios, salvo nos casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotado a decisão, que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, mencionando-se o fato na respectiva Ata.

**10.3** Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do subitem **10.1.1**, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir aos demais eficácia suspensiva.

**10.4** Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

**10.5** Os recursos deverão ser propostos por escrito e dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados a autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**10.6** É vedada a proponente a utilização de recurso ou de impugnações como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão Permanente de Licitação arquivar sumariamente os expedientes ou, se for o caso, propor a aplicação ao autor das sanções cabíveis.

**10.7** Os recursos interpostos fora do prazo legal, não serão levados em consideração.

**10.8** Não serão acolhidos recursos ou impugnações apresentados *por correspondência, e-mail* ou fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

**10.9** Os recursos e impugnações deverão ser protocolados e entregues no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Itaiópolis, durante o horário de expediente.

**10.10** Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação perante a Administração a licitante que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**10.11** A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada de conformidade com o parágrafo 1º do artigo 41 da Lei 8.666/93.

## **11. DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**11.1** Será firmado **contrato, na forma da minuta constante do Anexo V deste edital**, que constitui parte integrante do presente, cujas cláusulas e condições são reguladas pela Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações decorrentes da Lei 8.883, de 8 de junho de 1994.

**11.2** Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo proponente vencedor, que tenham servido de base para o julgamento da Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

**11.3** O Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Itaiópolis, convocará a proponente vencedora para assinar o “Termo de Contrato”, no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93.

**11.4** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o “Termo de Contrato”, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere à Lei 8.666/93.

**11.5** É facultada a Administração, quando o convocado não assumir o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no artigo 81, da Lei 8.666/93.

**11.6** O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado.

**11.7** Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Itaiópolis, o adjudicatário que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND e do CRF/FGTS, em vigor.

**11.7** As obrigações contratuais são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta contratual anexa, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

independentemente de transcrição fazem parte deste Edital.

**11.8** A execução dos serviços será autorizada mediante emissão de Ordem de Serviço.

**12. DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos art. 58, inciso II, e art. 77 a seus parágrafos e inciso da Lei 8.666/93.

**12.2** A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

**13. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

**13.1** Por razões de interesse público, ou em decorrência de fato superveniente, a Administração poderá revogar ou anular a presente licitação, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenização, ressalvando o disposto no parágrafo único, do artigo 59, da Lei 8.666/93.

**13.2** A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei 8.666/93.

**13.3** No caso de desfazimento do processo licitatório fica assegurado, a todos os proponentes habilitados, o contraditório e a ampla defesa.

**14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** O Município de Itaiópolis poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrito no presente edital, desde que tal tolerância venha em defesa dos interesses do Município e não se constitua num desvio substancial da proposta.

**14.2** Nenhuma indenização será devida as proponentes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

**14.3** A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a proponente as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93.

**14.4** A apresentação da proposta de preços será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la, e considerou que os elementos desta licitação lhe permitam a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

**14.5** A proponente vencedora assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto do presente Edital.

**14.6** A proponente vencedora deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela execução dos serviços junto ao CREA/SC ou outro documento equivalente na forma da lei, em no máximo 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

**14.7** O Município de Itaiópolis efetuará a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto dos serviços contidos na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo em nome da proponente CONTRATADA, em conformidade com as disposições contidas na OS/INSS/DAF nº209/99.

**14.8** Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente vencedora obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

**14.9** No caso de necessidade de alteração deste Edital, antes do dia e hora marcados para abertura das propostas, poderá ocorrer prorrogação, respeitando-se o número de dias decorridos a partir do último aviso publicado e utilizando-se dos meios anteriormente adotados para a nova divulgação.

**14.10** É facultada a Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**14.11** A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer técnico interno ou externo em qualquer fase da presente Licitação.

**14.12** Os proponentes que optarem por autenticar documentos para a Licitação, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Itaiópolis, através de servidor administrativo designado para este fim, deverão fazê-lo até o segundo dia útil anterior à data de protocolo dos envelopes ou seja até o dia xx/xx/xxxx, durante o horário de expediente. Após esta data fica o servidor dispensado das autenticações.

**14.12.1** Para a autenticação na Prefeitura, os proponentes deverão apresentar os documentos originais e as fotocópias dos mesmos, as quais deverão ser feitas previamente por conta do proponente, a Prefeitura não fornecerá fotocópias.

**14.12.2** A autenticação somente será realizada através da apresentação do documento original, não sendo aceito como original cópia de documento autenticado em cartório.

**14.13** Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, reservando-se ainda ao Município de Itaiópolis, o direito de revogar no todo ou em parte o presente Edital, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das proponentes.

**14.14** Será de responsabilidade da empresa vencedora, a doação de 15 (quinze) caixas coletoras de resíduos sólidos urbanos, com capacidade volumétrica de 1.000 litros, para que as mesmas sejam colocadas, pelo Município, em locais estratégicos visando facilitar os serviços de coleta da empresa.

**14.15** Constituem anexos do presente Edital de Licitação:

Anexo I – Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da C.F.

Anexo II – Declaração de Inexistência de fato impeditivo de habilitação.

Anexo III – Declaração de Concordância com os termos do edital.

Anexo IV – Modelo de carta proposta.

Anexo V – Minuta contratual.

Anexo VI – Projeto Básico.

Anexo VII – Atestado de Vista Técnica ou Declaração

Anexo VIII – Modelo de Planilha Auxiliar (em formato pdf).

Itaiópolis, 21 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS  
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI  
Prefeito Municipal